



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

L E I Nº 241 DE 10 DE MAIO DE 1.978.

PUBLICADO

BO. N. 77 de 24/06/1978

Isenção de Impostos Municipais para os ex-combatentes da FEB, FAB e Marinha de Guerra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedida isenção de Impostos Municipais ao imóvel adquirido ou que venha a ser adquirido pelos ex-combatentes da FEB, pelos ex-integrantes da Marinha de Guerra e da FAB que hajam participando de operações de combate, comboio ou patrulhamento durante o último conflito mundial, desde que o mesmo imóvel seja destinado à residência própria permanente ou ao exercício direto de atividades agrícola ou pastoril de seu proprietário, de sua localização, tiver área inferior até 1 (um) hectare.

Art. 2º - Para gozar do benefício estabelecido no Art. 1º, o interessado deverá requerer ao Prefeito, comprovando a sua condição de ex-combatente da FEB, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante e da FAB, através de diploma ou certidão fornecida pela autoridade competente.

Art. 3º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.978.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

MAIO DE 1.978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 10 DE

ARY DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Prefeito